MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº **18/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.004252/2023-91
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
ASSUNTO: Relatório de Gestão Integrado, do exercício de 2022, como prestação de contas anual da Fundação Universidade Federal de Rondônia.
RELATORA: Jéssyca Martins de Sena

1. DO RELATÓRIO

1.1. O Processo n° 23118.004252/2023-91, aberto em 27 de abril de 2023, que versa sobre o Relatório de Gestão Integrado, do exercício de 2022, como prestação de contas anual da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.2. Constam no processo os seguintes documentos: 1) Norma INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 84, DE 22 DE abril DE 2020 (1295778); 2) Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23 de março de 2022 (1295779); Guia para Elaboração do Relatório de Gestão 2022 (1331091); 3) Informação - Coleta de Dados e Informações RG 2022 (1331075); 4) E-mail Dilação de prazo Relatório de Gestão (1331078); 5) Planilha - Lista de UPC 2022 atualizada em 03/04/2023 (1331076); 6) Relatório de Gestão 2022 (Relato Integrado) (1331080); 7) Comprovante de Publicação no Portal de Transparência (1331092); 8) Comprovante de Publicação no Portal de Transparência (1331092); 9) Despacho DPDI (1331082); 10) Despacho PROPLAN (1331170); 11) Despacho PROPLAN (1332054); 12) Despacho SECONS (1331250); 13) Parecer de Auditoria 1 (1348913); 14) Despacho AUDIN (1367865); 15) Relatório de Gestão UNIR 2022 - Revisado após parecer AUDIN (1391947); 16) Nota DPDI (1391960); 17) Despacho DPDI (1369858); 18) Despacho DPDI (1369858); 19) Despacho PROPLAN (1392614); 20) Despacho VR-UNIR (1398618); 21) Despacho SECONS (1398650); 22) E-mail SECONS (1399336); 23) Despacho CamAOF (1407338); 24) Despacho CamAOF (1407338); 25) E-mail CamAOF (1407347); 26) Portaria TCU nº 49/2022 (1409513); 27) Termo de diligência CamAOF (1409864); 28) Despacho DPDI (1410109); 30) Termo de diligência CamAOF (1411370); 31) Despacho DIRCOF (1411683); 32) Despacho CamAOF (1411748); 33) Nota Prestação de Contas 2022 (1412007); 34) Despacho AUDIN (1411823) e 35) Despacho SEC-PROPLAN (1412058).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Constituição Federal de 1988 trata, na seção IV, da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, dispondo sobre os mecanismos de controle interno e externo das entidades e órgãos da administração pública, com suas alterações, *in verbis*:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
>
> Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

3. Ainda, acerca de sistema de controle interno, o Decreto nº 3.591/2000, assim prevê:

> Art. 6º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
>
> [...]
>
> Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

4. Em consonância ao que se estabelece no Art. 16 da IN SFC/CGU nº 5/2021, *in verbis:*

> O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:
>
> I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
>
> II - à conformidade legal dos atos administrativos;
>
> III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
>
> IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

5. Quanto às suas composições normativas, em observância ao disposto pelo Tribunal de Contas da União – TCU, na Instrução Normativa nº 84/2020 (1295778), na Decisão Normativa-TCU 187/2020, na Decisão Normativa TCU nº 198/2022 (1295779) e na Portaria TCU nº 49/2022 (1409513).

6. Em âmbito institucional, a Resolução 001/CONSUN, de 24 de fevereiro de 2000, extraímos:

> Art. 17. Compete ao CONSAD:
>
> [...]
>
> III - aprovar a prestação de contas anual da UNIR e fiscalizar a sua execução;

7. Ainda acerca da competência a Câmara de Administração, Orçamento e Finanças, que opina sobre a prestação de contas, conforme o disposto inciso I do Art. 10 da Resolução 001/CONSUN, de 24 de Fevereiro de 2000.

8. Nos termos do inciso XIX do art 13. da resolução 123/CONSAD, de 10 de julho de 2014 que aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna da UNIR, dispõe:

> Art. 13. Compete a Unidade de Auditoria Interna
>
> [...]
>
> XIX - Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e Tomada de Contas Espaciais para subsidiar a apreciação dos Conselhos Superiores.

9. **DA ANÁLISE**

9.1. Trata o presente processo da análise e parecer do Relatório de Gestão Integrado, do exercício de 2022, como prestação de contas anual da Fundação Universidade Federal de Rondônia (1391947), compreendido de 01.01.2022 a 31.12.2022.

9.2. Este processo trata de encaminhamento da Vice-Reitoria em 28.06.2023 para a deliberação, observadas as competências regimentais, tanto pela Câmara de Administração, Orçamento e Finanças quanto pelo Conselho Superior de Administração.

9.3. O relatório integrado de gestão é um dos requisitos a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União e a Sociedade como prestação de contas anual a que a UNIR está submetida, de acordo com as disposições do Art. 70 da Constituição Federal.

9.4. A prestação de contas e composta por diversas informações, conforme prevê o art. 7º

da DN TCU nº 198/2022 e o art. 8º da IN TCU nº 84/2020 e das orientações do Órgão de Controle Interno. O relatório é um documento consolidado pela Pró-Reitoria de Planejamento, com colaboração das unidades Acadêmicas, Administrativas e Campi da Universidade.

9.5. A Auditoria Interna emitir Parecer sobre o Relatório de Gestão Integrado, do exercício de 2022 (1391947), com a prestação de contas anual da Fundação Universidade Federal de Rondônia, referente ao exercício de 2022, apresentando uma opinião geral sobre a prestação de contas da UNIR e sobre os trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2022, nos termos do artigo 16, da IN SFC/CGU nº 5/2021.

9.6. Considerando o Parecer de Auditoria nº 1/2023/AUDIN/REI/UNIR (1348913), que conclui:

> [...]
>
> À luz dessas ponderações, consideramos, com base Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, conclui-se que o Relatório de Gestão 2022 da Fundação Universidade Federal de Rondônia atendeu parcialmente aos elementos de conteúdo e aos princípios previstos no Anexo da Decisão Normativa/TCU nº 198/2022, porém com ressalvas, conforme pontuado nos tópicos relacionados à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais; havendo necessidade de adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos, para que seja possível mitigar as inconsistências identificadas.(grifei)

9.7. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

10. **DA CONCLUSÃO**

10.1. CONSIDERANDO que no Regimento Geral da UNIR no seu inciso III do Art. 17 e no Regimento Interno da Auditoria Interna da UNIR no seu inciso XIX do Art 13, o relatório está amparado por normas institucionais.

10.2. CONSIDERANDO o Parecer de Auditoria nº 1/2023/AUDIN/REI/UNIR (1348913) que analisa os conteúdos mínimos previstos pelo Anexo II da Decisão Normativa - TCU Nº 189, de 9 de março de 2022. Todos os itens apresentados encontra-se em conformidade com o que preconiza o instrumento normativo, sendo que, portanto, não há óbice para a aprovação do Relatório de Gestão Integrado, do exercício de 2022 (1391947), com a prestação de contas anual da Fundação Universidade Federal de Rondônia, ora solicitado naquilo que diz respeito ao âmbito de conteúdo.

10.3. Face ao exposto, esta relatoria opinar **FAVORÁVEL**pela aprovação do Relatório de Gestão Integrado, do exercício de 2022 (1391947), com a prestação de contas anual da Fundação Universidade Federal de Rondônia Com base nos documentos apresentados na instrução processual e as normativas supracitada, ratificamos as ressalvas apresentada pelo Parecer de Auditoria nº 1/2023/AUDIN/REI/UNIR (1348913).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA**, **Conselheiro(a)**, em 10/07/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004252/2023-91

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Conselho Superior de Administração (CONSAD)

Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer	18/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Relatório de Gestão Integrado, do exercício de 2022
Relator(a)	Conselheira Jéssyca Martins de Sena

Decisão:

Na 104ª sessão ordinária, em 16/08/2023, por 4 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "FAVORÁVEL a aprovação do Relatório de Gestão Integrado, do exercício de 2022 (1391947), com a prestação de contas anual da Fundação Universidade Federal de Rondônia."

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 16/08/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1454185** e o código CRC **86ED970A**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 18/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1407669) e o Despacho Decisório de nº 15/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1454185) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 16/08/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1454198** e o código CRC **08CE64AF**.

Referência: Processo nº 23118.004252/2023-91 SEI nº 1454198